

## ANEXO 01

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE.

OBJETO: Estabelecer colaboração entre o município de Irupi/ES e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Irupi.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise e justificativa acerca da inexigibilidade de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Irupi ES, em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi ES, fundada em 07 de agosto de 1993 passa a regular-se pelo estatuto, pelo regimento interno e pela legislação civil em vigor. A APAE é uma associação civil, beneficente que tem como foco defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura e lazer, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela APAE, em que demonstra o objetivo de promover o atendimento a Pessoas com Deficiências, no que se refere à execução dos serviços e programas da Política de Assistência Social previstos na

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dentro da Proteção Social Básica do Município de Irupi/ES.

Portanto, que a APAE possui reconhecida expertise técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, histórico de desempenho com atendimento a Pessoa com Deficiência no município, e diante da natureza singular da parceria, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem se retingidas por uma entidade específica.”*

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de dispensa de realização de Inexigibilidade de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento para a realização dos atendimentos ofertados pela APAE de Irupi.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico [www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br) e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 26 de junho de 2026.

**POLIANA LOPES DE FREITAS**

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania